



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 103, DE 2017
RELATÓRIO PRÉVIO

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle nos atos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – para verificar a origem e os valores envolvidos nas indenizações das transmissoras de energia e no repasse indevido dos valores da energia não entregue pela usina nuclear de Angra 3 e na Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).

Autor: Dep. Eduardo da Fonte
Relator: Dep. Júlio Delgado

I – Relatório

I – 1 Introdução

O Deputado Eduardo da Fonte apresentou proposição para que esta Comissão fiscalize a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL “*para verificar a origem e os valores envolvidos nas indenizações das transmissoras de energia e no repasse indevido dos valores da energia não entregue pela usina nuclear de Angra 3 e na Conta de Consumo de Combustíveis (CCC)*”.

O autor fundamenta a presente Proposta por considerar muito ineficiente os trabalhos da ANEEL, especialmente quanto a erros de cálculos de tarifas e de repasses da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC para uma distribuidora de energia no Amazonas:

“Ao longo do tempo a ANEEL tem se mostrado extremamente ineficiente no controle dos valores cobrados dos consumidores nas contas de luz. Em 2009, por intermédio de uma PFC aprovada nesta Comissão, o TCU identificou um erro grosseiro no cálculo dos reajustes anuais das tarifas de energia elétrica que representou um prejuízo de, pelo menos, R\$ 7 bilhões, em valores da época.

A situação era tão grave que a Câmara dos Deputados instalou a Comissão Parlamentar de Inquérito das Tarifas de Energia Elétrica (CPITAELE), em 27 de maio de 2009, com o objetivo de investigar as razões pelas quais a sociedade brasileira tem sido obrigada a pagar valores exorbitantes em suas contas de luz.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Apesar dos esforços da Casa, a situação não parece ter melhorado. Pelo contrário, verifica-se que a ANEEL continua a errar e a causar prejuízo aos consumidores, conforme se passa a demonstrar.

No caso da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) a própria equipe da ANEEL verificou que a distribuidora Amazonas Energia, da Eletrobras, recebeu entre 2009 e 2016 cerca de 3,7 bilhões de reais a mais, em valores atualizados pelo IPCA, até fevereiro de 2017. Apesar disso, não ficou claro como esses recursos serão devolvidos aos consumidores do resto do país que pagam o encargo da CCC em suas contas mensais.

E não para por aí a ineficiência da ANEEL. Esse ano descobriu-se também, depois de reclamações do Estado de Goiás, que os brasileiros pagaram em 2016 por uma energia não entregue pela usina nuclear de Angra 3, cujas obras estão paralisadas e sem data para serem concluídas.

A ANEEL reconheceu o erro e afirmou que as cobranças indevidas representaram “apenas” R\$ 1,8 bilhão e que os consumidores não sofreriam nenhum prejuízo, uma vez que o valor pago seria resarcido por meio de descontos nos reajustes tarifários deste ano, reajustados pela taxa de juros básica do país, a Selic.

É nesse quadro de erros que a ANEEL vem agora empurrar para as contas de luz do povo brasileiro uma conta de R\$ 62,2 bilhões, referentes às indenizações bilionárias das transmissoras de energia, a ser diluída na conta de luz até 2025. Segundo informações da ANEEL, o pagamento vai entrar na tarifa de energia do consumidor a partir de julho, diluído em oito anos. O impacto, neste ano, conforme a Agência, será de 7,17%, em média, variando de 1,13% a 11,45%”.

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização para que se possa aferir em que medida a ação da ANEEL não estaria produzindo os resultados esperados, tal como o autor afirma em sua fundamentação. O Tribunal de Contas da União, por meio dos Acórdãos nº 336, de 2014 – Plenário, e nº 1.635, de 20016 – Plenário tratou de temas assemelhados, cabendo ao Tribunal informar se já realizou auditoria que abranja o objeto desta PFC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – 3 Da competência desta Comissão

Os artigos 24, inciso IX, e 32, inciso V, e o seu parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fundamentam a competência desta Comissão neste tema, pois determina que constitui sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

Quanto ao alcance político e social, é relevante a ação do Poder Legislativo para aferir as atividades da ANEEL, no âmbito das questões levantadas pelo nobre Relator desta PFC, visto ser toda a sociedade beneficiada pelos bons serviços prestados pela Agência.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é importante que se confirmem estarem os reajustes e repasses questionados pelo autor dentro da estrita legalidade.

Quanto ao alcance econômico e orçamentário, é fundamental que se conheça os reflexos dos possíveis erros alegados pelo autor para o receita da União e dos demais entes subnacionais.

I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria nos termos desta PFC, caso o TCU não tenha já feito trabalho que abranja o objeto desta Proposta, além do envio de cópia dos principais trabalhos de fiscalização e de acompanhamento relativos ao tema objeto desta PFC, bem como providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal;

2. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC; e

3. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

II – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, este Relator é favorável à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 103, de 2017.

Sala da Comissão, Brasília, de .

Deputado Júlio Delgado
Relator